

# INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

PROCESSO 63.007233/2010-89

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, ATRAVÉS DA PRÓ-  
REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA E O  
FORNECEDOR SILVA & DALMOLIN PRODUÇÕES DE  
EVENTOS LTDA. – EVENTOSUL.

### CONTRATO N.º 34/2010

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal, criado pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ n.º 10.652.179/0001-15, através da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura com sede à Rua João Negrão, 1285, CEP 80230-1500, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu **PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, nomeado pela Portaria n.º 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, **Professor PAULO TETUO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o n.º 185.540.679.91, domiciliado à rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o fornecedor Silva & Dal Molin Produções de Eventos Ltda. – Eventosul, com sede à Rua Desembargador Estanislau Cardoso, 389, bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 08.663.333/0001-02, neste instrumento contratual, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Erlon Carlon da Silva, portador de documento de identidade n.º 5.554.682-7 SSP/PR e CPF n.º 016.661.919-14 celebraram o presente contrato de prestação de serviços de locação toldos externos e stands, para a II Mostra de Cursos a ser realizada nos dias 14, 15 e 16 de outubro do corrente ano, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, campus Reitoria, situado à rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, referente ao objeto do PROCESSO 63.007233/2010-89, CONVITE N.º 005/2010-PRAI/IFPR, mediante condições estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, bem como, cláusulas a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação toldos externos e stands, para a II Mostra de Cursos a ser realizada nos dias 14, 15 e 16 de outubro do corrente, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, campus Reitoria, situado à rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Item 3 – Termo de Referência.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a União, por um período de até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

2.1. Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, esta deverá ser paga à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança.

2.2. Incidirão nas referidas penalidades a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, ficando assente que, por caracterizar descumprimento da obrigação formalmente assumida, a Administração poderá convidar a aceitar o contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

2.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficando retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente

PROCESSO N.º 63.007233/2010-89  
Convite 005/2010

PROCURADORIA FEDERAL IFPR	VISTO

## INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Pro-Reitoria de Administração e Finanças

liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3. O valor global deste contrato é de R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais).

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos oriundos da Ação 6380 – PTRES 001744 – GND 33.90.39 – UGR 151055.

3.2. No preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, frete, desembarque aduaneiro, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3. O preço acordado será fixo e irreajustável, durante a vigência deste instrumento contratual, conforme legislação em vigor.

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/FATURAMENTO

4.1. O pagamento à Contratada será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação do serviço, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Receita Federal.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.4. A Administração se reserva o direito de não aceitar a realização do curso em desacordo com as especificações estipuladas neste Convite, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigatoriedade.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

4.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Itaú, agência 3622, conta corrente n.º 28.666-7.

4.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente a certidão exigida no item 4.2., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5. O prazo de vigência deste Contrato será 11 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2010, tempo de duração da II Mostra de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

### CLAUSULA SEXTA - DO PERÍODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. O serviço será prestado a partir do dia 13 de outubro do corrente ano, no campus Reitoria do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Paraná quando terão que ser montados e instalados os stands e toldos e nos dias 14, 15 e 16 do mesmo mês quando será realizada a II Mostra de Cursos do IFPR.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações do CONVITE N.º 005/2010-PRAI/IFPR que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento e cumprir o que se segue:

7.1. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.2. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer

PROCESSO N° 63.007233/2010-89  
Convite 005/2010

PROCURADORIA FEDERAL IFPR	
VISTO	

## INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Promoção de Aprendizagem e Inovação Cultural

outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua realização.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligéncia ou a imperícia profissional de seu funcionário, durante o fornecimento.

7.5. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, ficando assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não.

7.6. Ressarcir a **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução da prestação do serviço.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto da presente contratação de forma satisfatória.

8.1.1. Disponibilizar local adequado para a realização do objeto deste contrato.

8.1.2. Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

8.2. Notificar a **CONTRATADA**, através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3. Gerenciar e supervisionar a prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.

### CLÁUSULA NOVA – DO GESTOR

9.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o **Professor Boanerges Cândido da Silva**, gestor desta contratação.

9.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a **CONTRATADA** os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Convite, conforme CONVITE N.º 005/2010-PRAI/IFPR, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrita fosse e documentos que compõem o processo administrativo n.º 63.007233/2010-89.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

PROCESSO N.º 63.007233/2010-89 Convite 005/2010	PROCURADORIA FEDERAL IFPR	
	VISTO	

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

13. As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscreverão depois de lido e achado conforme.

Curitiba, 07 de outubro de 2010.

*Paulo Tetsuo Yamamoto*  
**PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE**

*Boanerges Cândido da Silva*  
**Gestor do Contrato  
CONTRATANTE**

*Erion Carlon da Silva*  
**SILVA & DALMOLIN PRODUÇÕES DE EVENTOS  
LTDA. - EVENTOSUL.  
CONTRATADA**

**ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS**

*Gisalene Pires de Medeiros*  
**Gisalene Pires de Medeiros  
Orçamentista**

Pró-Reitoria de Interação com a Sociedade  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

*Anderson Luiz Adams*  
**Anderson Luiz Adams  
Assistente em Administração  
Matrícula SIAPE 1603459**

Pró-Reitoria de Interação com a Sociedade  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**